



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 59-A/ 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal do Gabinete Civil e, de outro lado, a Empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.151/0001-67, com sede à Rodovia BR 101, km 281 - Qd 08 - Lt 02 - Duques - Tanguá/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Miguel Angelo Montenegro, portador do RG nº 05312069-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 002.228.757-47, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10177, de 31 (trinta e um) de outubro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços 02/2014, Pregão Presencial nº 01/2014, do procedimento administrativo nº 062/2014, fundamentado no art. 2º, I, Código 053, Meta 10 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de firma especializada para atender as necessidades do evento denominado Réveillon 2014, que se realizará nos dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2014, a ser realizado na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as Ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
11	Camarim medindo 4 x 4 m Serviço de locação de camarim com montagem e desmontagem, paredes de painéis TS dupla face branco com 4 mm de espessura, molduras perfis octogonais de alumínio, cobertura pergolado de alumínio com chapas de TS, piso de madeira coberto com carpete de textura plana de resina sintética antichamas, cobertura em tenda com lona branca medindo 6 x 6 m, iluminação ambiente, frigobar, ar-condicionado 8.000 BTUs, sofá de 3 lugares, espelho e cabideiro tipo arara.	Serv./ Dia	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
5	Tenda piramidal medindo 3 x 3 m com balcão e saia Serviço de locação de tenda com montagem e desmontagem, tipo bar estruturada por colunas metálicas de tubo galvanizado de 1 1/2 polegada com espessura de 2 mm, cobertura em lona branca laminada em PVC e calandrada com reforço, antichama auto extingüível.	Serv./ Dia	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
				Total	R\$ 29.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMTIC/FUMTUR.



II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III - Local de entrega: conforme indicação da SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Apresentar e custear toda estrutura, montando-a, no máximo, 06 (seis) horas antes do evento e desmontando-a em até 12 (doze) horas após o evento, sempre sob as orientações e coordenadas da SEMTIC/FUMTUR.

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de atestados ou certidões de capacidade técnica, acompanhada pela respectiva nota fiscal da prestação de serviço vinculada ART emitida pelo profissional competente, bem como sua comprovação no quadro de funcionários, sendo 01 (um) profissional da modalidade civil e outro da modalidade elétrica, ambos reconhecidos pela entidade profissional CREA-RJ;

III - Comprovação de que o detentor do referido Atestado de Responsabilidade Técnica é vinculado à Contratada, através de cópia da sua ficha de empregado, ou da certidão de registro do CREA-RJ, ou do contrato particular de prestação de serviço protocolado junto ao CREA-RJ, devendo o mesmo apresentar cópia da sua identidade do Conselho;

IV - Cópia autenticada do documento de ensaio de inflamabilidade e do certificado de garantia de ignifugação (carpetes, tecidos, cortinas, cenografias e materiais decorativos);

V - Referente ao banheiro químico, deverá apresentar após execução do serviço o manifesto de resíduo, informando o local de descarte;

VI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

VII - Credenciar junto à SEMTIC/FUMTUR funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto deste contrato;

VIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

IX - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMTIC/FUMTUR, através do Sr. Tiago de Souza Gomes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo nº 10177/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação na contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele,



em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2014, com término previsto para 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMGAB, Empenho nº 884/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.


Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de dezembro de 2014.

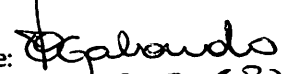

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Tendas e Companhia RJ Ltda-ME
Contratada


Viviany Guimarães da Fonseca Alexandre
SEMGAB

Testemunhas:

1) 
Nome: Sandoval
CPF nº 03239469766

2) 
Nome: Thais de Oliveira Costa Gabardo
CPF nº 086.772.687-31

Coordenador de Expediente
Mat. 2587-9

Thais de Oliveira Costa Gabardo
Assessor Especial
Mat. 4748 - 1